



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 27.244, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 29.323, de 26/7/2024.](#)

Nomeia membros para compor o Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 7° da Lei Complementar n° 826, de 9 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Consultivo da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO os membros abaixo relacionados:

I - representantes do Poder Executivo:

a) ~~Etelvina da Costa Rocha, titular; e~~

b) ~~Pedro Henrique Silva de Carvalho, suplente;~~

a) Pedro Henrique Silva de Carvalho, titular; e **(Redação dada pelo Decreto n° 29.323, de 26/7/2024)**

b) Etelvina da Costa Rocha, suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 29.323, de 26/7/2024)**

II - representantes da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia:

a) Cássio Bruno Castro Souza, titular; e

b) Brunno Correa Borges, suplente;

III - representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

a) ~~Monize Natália Soares de Melo, titular; e~~

b) ~~Pedro Henrique Diniz Buriti, suplente;~~

a) Lohana Rocha Suckow Barbosa, titular; e **(Redação dada pelo Decreto n° 29.323, de 26/7/2024)**

b) Renan Thiago Pasqualotto Silva, suplente; **(Redação dada pelo Decreto n° 29.323, de 26/7/2024)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - representantes das entidades representativas das concessionárias e/ou permissionárias dos serviços públicos delegados:

a) Cleverson Brancalhão da Silva, titular; e

b) Anibal de Jesus Rodrigues, suplente;

V - representantes da sociedade civil:

a) Clébio Billiany de Mattos, titular; e

b) Elisandra Loras de Aragão da Silva, suplente.

Art. 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo a participação considerada relevante serviço público.

Art. 3º O presidente do Conselho Consultivo será eleito pelos demais conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho Consultivo constarão do respectivo regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, homologado pelo Governador do Estado e publicado no Diário Oficial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador